



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 48, 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DENO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.
- DECRETO Nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 012/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A SRA. CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 012/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A SRA. CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CAISAN DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

EDITAIS

- DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATAS

- ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 2, DE 2023, DESTINADO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE TERMOS DE FOMENTO DE LINGUAGENS DIVERSAS, NO AMBITO DA LEI PAULO GUSTAVO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



- DECISÃO ADMINISTRATIVA DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS A DECISÃO ADMINISTRATIVA DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 48, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 265, de fevereiro de 2015,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Riacho de Santana, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal:

I- organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II- definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

VII- zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII- manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por 30 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 265, de Fevereiro de 2015.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I- os Secretários Municipais:

- a)** A Secretária Municipal de Administração
- b)** O Secretário Municipal de Saúde
- c)** A Secretária Municipal de Educação
- d)** A Secretária Municipal de Assistência Social
- e)** A Secretária Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º- Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 5º- O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I**DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL**

Art. 7º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II - representar externamente o COMSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração será a Secretária-Geral do COMSEA Municipal.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 10º - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I- submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II- manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III- acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV- promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII- presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III- assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV- subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13º. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14º Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16º O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17º As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18º O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19º Fica revogado o decreto Nº 34 de 12 de Janeiro de 2024.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana-Ba, 22 de Fevereiro de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 265, de fevereiro de 2015.

DECRETA:

Art.1º- Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Riacho de Santana Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I-** elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II-** coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III-** apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV-** monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V-** Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI-** solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

VII- assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI- definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII- ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 48 de 22 de Fevereiro de 2024, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 5º A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art.7 º- Fica revogado o decreto Nº 35 de 15 de Janeiro de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana, 22 de fevereiro de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 - DISPENSA Nº 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

LICITAÇÃO: Contrato nº 012/2023, resultado da dispensa nº 003/2023, deflagrado do Processo Administrativo n.º 012/2023.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

LOCADORA: Conceição de Oliveira Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 901.487.975-04.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo Nº 012/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia e a locadora Conceição de Oliveira Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 901.487.975-04, na data de 24/02/2023, conforme possibilidades previstas no art. 57. Inc. II da Lei nº. 8.666/93 e nos termos previstos na Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo.

A Cláusula Segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 25/02/2024 a 31/12/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 23 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Conceição de Oliveira Ferreira
CPF 901.487.975-04
LOCADORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 012/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A SRA. CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, 321- Cidade de Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, CPF/MF N.º 131.585.545-34, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, a Sra. **Conceição de Oliveira Ferreira**, brasileira, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 901.487.975-04, RG nº 08.288.215-00 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Rodagem, nº 4, Centro da comunidade de Santa Rita, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, doravante denominada **LOCADORA**, considerando a exiguidade do prazo assinalado para continuidade do serviço, resolvem, de comum acordo, ADITIVAR a locação do imóvel por meio de dispensa de licitação, **com fulcro no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente aditivo ao contrato tem por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito da Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 25/02/2024, estendendo-se até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas constantes do contrato aditamento pelo presente instrumento.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Riacho de Santana (BA), 23 de fevereiro de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF 901.487.975-04
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.º _____
2) _____
CPF N.º _____



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**

Vinculado à Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 265, de 04 de agosto de 2015.

Resolução nº 01/2024

De 22 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Riacho de Santana-Bahia.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Riacho de Santana, Estado da Bahia, fundamentado pela Lei Municipal nº 265, de 04 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Riacho de Santana com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**1- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

Tainã Eremita Cardoso de Castro Ivo- **Membro Titular**

Jackson Luan Cabral de Oliveira- **Membro Suplente**

2- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro-**Membro titular**

Flávia Silva Seixas Fogaça- **Membro suplente**

Rua Presidente João Goulart, N 513, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmasriachodesantana@gmail.com

1





**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**
Vinculado à Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 265, de 04 de agosto de 2015.

3- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Aparecida Lelis de Almeida Guedes- **Membro titular**

Diva Oliveira Correia Prates- **Membro Suplente**

4- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Ítalo Roberto de Castro Marques – **Membro Titular**

Jaqueline Fernandes Silva – **Membro Suplente**

5- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E/OU MEIO AMBIENTE:

Francisco Mário Fagundes Barbosa – **Membro Titular**

Flávia Taíze Cardoso Moreira- **Membro Suplente**

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO VERMELHO:

Edvaldo Magalhães Pereira- **Membro Titular**

Henrique Magalhães de Souza - **Membro Suplente**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MULHERES CAMPONESAS:

Geni Rosa dos Santos Ribeiro- **Membro Titular**

Maria Aparecida de Oliveira Baldez- **Membro Suplente**

REPRESENTANTES DA APAE:

Cláudia Regina de Almeida- **Membro Titular**

Maria da Glória de Jesus Silva- **Membro Titular**

Eliene Neves Marques Fernandes Rêgo- **Membro Suplente**

2

Rua Presidente João Goulart, N 513, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmasriachodesantana@gmail.com





**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**

Vinculado à Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA

Criado pela Lei nº 265, de 04 de agosto de 2015.

Edynilva Fernandes Pereira Neves - **Membro Suplente**

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Alda de Almeida Reis- **Membro Titular**

Joaquim Barbosa Silva - **Membro Suplente**

**REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE DIFERENTES EXPRESSÕES RELIGIOSAS
(CATÓLICOS, ESPÍRITAS, EVANGÉLICOS E OUTROS);**

IGREJA BATISTA INDEPENDENTE FILADÉLFIA:

Francisco da Silva Oliveira- **Membro Titular**

Edemilton Alves da Silva - **Membro Suplente**

IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA GLÓRIA:

Elielma de Souza Nogueira - **Membro Titular**

Cleide de Almeida Coutrim - **Membro Suplente**

REPRESENTANTES DAS MULHERES UNIDAS SOLIDÁRIAS À AÇÃO SOCIAL-MUSAS:

Maria Nilza Fonseca de Almeida - **Membro Titular**

Elza Silva Lopes- **Membro Suplente**

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL-
SINSERP:**

Wilton Rodrigues Pereira- **Membro Titular**

Margareth Fernandes Cardoso de Castro- **Membro Suplente**

REPRESENTANTES DO CLUBE DE MÃES:

3

Rua Presidente João Goulart, N 513, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmasriachodesantana@gmail.com





**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**

Vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA

Criado pela Lei nº 265, de 04 de agosto de 2015.

Edite De Oliveira Costa - **Membro Titular**

Simone Cardoso da Silva- **Membro Suplente**

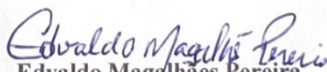
§ 1º- Fica eleito por unanimidade o Conselheiro **Edvaldo Magalhães Pereira** como presidente deste Conselho.

§ 2º- Fica designada a Conselheira **Tainã Eremita Cardoso de Castro Ivo** como Secretária Geral deste Conselho.

§ 3º- Fica designada como Secretária Executiva deste Conselho, a senhorita **Maria Stela da Silva Carmo**.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2024.


Edvaldo Magalhães Pereira

Presidente do COMSEA

4

Rua Presidente João Goulart, N 513, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmasriachodesantana@gmail.com





**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**
Vinculado à Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 265, de 04 de agosto de 2015.

Resolução nº 02/2024

De 22 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Riacho de Santana-Bahia.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Riacho de Santana, Estado da Bahia, fundamentado pela Lei Municipal nº 265, de 04 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Riacho de Santana com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Tainã Eremita Cardoso de Castro Ivo- **Membro Titular**

Jackson Luan Cabral de Oliveira- **Membro Suplente**

Iza Nataline Oliveira Prates- **Membro Suplente**

2- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro-**Membro titular**

Rua Presidente João Goulart, N 513, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmasriachodesantana@gmail.com

1





**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**
Vinculado à Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 265, de 04 de agosto de 2015.

Flávia Silva Seixas Fogaça- **Membro suplente**

Maria Angélica Silva Alves- **Membro suplente**

3- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Aparecida Lelis de Almeida Guedes- **Membro titular**

Diva Oliveira Correia Prates- **Membro Suplente**

Laíza Mirella Souza Prates- **Membro Suplente**

4- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Ítalo Roberto de Castro Marques – **Membro Titular**

Jaqueline Fernandes Silva – **Membro Suplente**

Rafaela Rocha Pereira – **Membro Suplente**

5- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E/OU MEIO AMBIENTE:

Francisco Mário Fagundes Barbosa – **Membro Titular**

Flávia Taíze Cardoso Moreira- **Membro Suplente**

Daiane de Almeida Moreira- **Membro Suplente**

§ 1º- Fica eleito por unanimidade a Conselheira **Tainã Eremita Cardoso de Castro Ivo** como presidente desta Câmara.

§ 3º- Fica designada como Secretária Executiva deste Conselho, a senhorita **Suelange Silva de Souza Rocha**.

Rua Presidente João Goulart, N 513, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: emasriachodesantana@gmail.com

2





**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**

Vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA

Criado pela Lei nº 265, de 04 de agosto de 2015.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2024.


Edvaldo Magalhães Pereira
Presidente do COMSEA





**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA -
3º QUADRIMESTRE / 2023**

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica marcada para o dia **27 de fevereiro** do corrente ano, **audiência pública**, onde serão apresentados relatórios da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em atendimento ao §4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, relativos ao **3º Quadrimestre do ano de 2023**.

§ 1º. A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município às **10:00 do dia 27 de fevereiro de 2024**.

§ 2º. Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado pelo parágrafo único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000).

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, 22 de fevereiro de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito

EDIMAR LARANJEIRA COSTA
Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO
CNPJ 14.105.191/0001-60

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 2, DE 2023, DESTINADO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE TERMOS DE FOMENTO DE LINGUAGENS DIVERSAS, NO ÂMBITO DA LEI PAULO GUSTAVO.

Às quatorze horas do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, na Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO, para julgamento de recurso contra julgamento das propostas do edital de chamamento público n. 2, de 2023, destinado à seleção de projetos de termos de fomento de linguagens diversas, no âmbito da Lei Complementar n. 195, de 2022 (Lei Paulo Gustavo), interposto pela proponente MARINALVA MARIA DOS SANTOS MARTINS. Instaurado os trabalhos, a Presidente da Comissão designou que o membro ELIEZER OLIVEIRA JÚNIOR lesse os termos da peça recursal. Segundo a leitura, a Recorrente teria alegado que não haveria descumprido nenhum dos critérios de julgamento e requereu a divulgação das notas de todos os proponentes desclassificados. Fraqueada a palavra o membro ITALO PAULO SILVA GUEDES destacou que o recurso deveria não ser conhecido por ausência de razões de legalidade e mérito, requisitos exigidos pelo *caput* do artigo 56 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo). De acordo com o membro, para ser julgada, a peça recursal deve demonstrar qual a ilegalidade cometida no ato administrativo e se esse deve ser revisado ou anulado, requisitos que teriam sido desatendidos na impugnação da Recorrente, que não indicou a ilegalidade do julgamento e requereu a divulgação das notas de todos os proponentes desclassificados, expediente já provido na ata de julgamentos das propostas do edital de chamamento público n. 2, de 2023. A membro RITA DE CÁSSIA DA SILVA ponderou que, ainda que fosse conhecido, o recurso não deveria ser provido, uma vez que a Recorrente teria descumprido exigência do edital, tendo proposto a construção de um espaço cultural, ao passo que o edital se destinaria, entre outras finalidades, ao fomento de espaços culturais já existentes. O membro ITALO PAULO SILVA GUEDES encaminhou proposta de não conhecimento e improvimento do recurso, bem, como de manutenção da desclassificação do Recorrente, acatada por todos os presentes

RUA GUILHERME DE CASTRO, SEM NUMERO, CENTRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO
CNPJ 14.105.191/0001-60**

Franqueada a palavra, os presentes dela não fizeram uso, e a Presidente ratificou o resultado e declarou encerrada a sessão. Riacho de Santana, Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

PAULA REGINA DE CASTRO
Presidente

ITALO PAULO SILVA GUEDES
Membro

TELMA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro

SEBASTIÃO MAGNO FAGUNDES SILVA
Membro

RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Membro

RUA GUILHERME DE CASTRO, SEM NUMERO, CENTRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, torna público a **retificação** da Portaria nº 25 de 20 de Fevereiro de 2024, acima descrito:

ONDE SE LÊ:

Concede licença prêmio a servidora **ARNALDINA CONCEIÇÃO NEVES** ocupante do cargo efetivo de Lavadeira e dá outras providências.

LEIA-SE:

Concede licença prêmio a servidora **ARNALDINA CONCEIÇÃO NEVES** ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem e dá outras providências.

Os demais termos da Portaria permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 23/02/2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana torna público para conhecimento de todos os interessados a **DECISÃO ADMINISTRATIVA** da Concorrência nº **003/2023**, Processo Administrativo nº **082/2023**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 010/2023, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB e o município de Riacho de Santana/Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de menor preço global, conforme fatos e fundamentos que se fazem a seguir:

DOS FATOS:

No dia 01 de fevereiro do ano de 2024, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, através da Comissão Permanente de Licitação, realizou a sessão de abertura dos envelopes atinentes à Concorrência n.º 001/2023, Processo Administrativo nº 082/2023.

Compareceram ao certame as empresas OCR Construções e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.273/0001-07, inscrito no CPF sob o nº 056.898.615-61, Malithe Empreendimentos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.798.504/0001-30, Oeste Construtora J R Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.623/0001-15, Construtora Alves e Carvalho-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.851/0001-81, Zabelê Construções Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.733.479/0001-03. A licitante Inovar Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.941/0001-61 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.550/2024 o credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Construtora e Serviços Chagas Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.944.734/0001-39 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.552/2024 o credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Construtora Sol do Sertão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

45.793.524/0001-15 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.556/2024 o credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.561/0001-15 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.553/2024 o credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Ino9vare Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.327.937/0001-08 encaminhou por Correios - Código de Rastreio OV 78107345 o credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.546/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Construtora Bahiana Almeida Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.549/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Engelima Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.493/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Dam Construtora Incorporadora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 07.546.061/0001-06 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.554/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante Nascon Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.555/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, que foram recebidos pela Comissão. A licitante Lottús Construtora e Serviços Ltda protocolou nesta prefeitura sob o nº 29.551/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. Entretanto, no dia 27 de setembro de 2023 foi publicada no Diário Oficial do município Decisão Administrativa nº 001/2023, na qual a empresa Lottús Construtora e Serviços Ltda foi penalizada com suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este município pelo prazo de 02 (dois) anos. Como este prazo ainda não transcorreu, esta Comissão se abstém de analisar a documentação da licitante supracitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

Na ocasião, após assinatura, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de HABILITAÇÃO das empresas supramencionadas, conforme fundamentos e justificativas que se fazem a seguir:

1.0 - Acerca da documentação da empresa OCR Construções e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.273/0001-07.

Apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.

2.0 - Acerca da documentação da empresa Malithe Empreendimentos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.798.504/0001-30.

Foi observado que a licitante Malithe Empreendimentos Ltda-ME não apresentou a página 2 da Certidão Negativa de falência ou concordata, solicitada no item 5.3, “a”, do edital, de modo que a comissão realizou consulta ao site do TJBA, conferiu a autenticidade da certidão e realizou a impressão da página ausente, sanando assim o vício e verificando a sua regularidade.

Sobre os demais documentos, apresentou todos em conformidade com o edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.

3.0 - Acerca da documentação da empresa Oeste Construtora J R Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.623/0001-15.

Apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

4.0 - Acerca da documentação da empresa Construtora Alves e Carvalho-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.851/0001-81.

Em análise à documentação, foi verificado que todas as Declarações solicitadas no Edital possuem erro de digitação em seu texto, quanto à modalidade e a numeração do processo, de modo que a Comissão com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, no princípio do Formalismo Moderado e Ampla Concorrência, concede à empresa Construtora Alves e Carvalho-ME o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer as declarações corrigidas, bem como mencionar o nº do CNAE correto que a empresa possui compatível com o objeto desta licitação na declaração do anexo IX, sob pena de inabilitação.

Sobre os demais documentos, apresentou todos em conformidade com o edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joane de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital.

5.0 - Acerca da documentação da empresa Zabelê Construções Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.733.479/0001-03.

Foi observado que a licitante Zabelê Construções Ltda-ME não apresentou a página 2 da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, solicitada no item 5.3, “a”, do edital, de modo que a comissão realizou consulta ao *site* do TJBA, conferiu a autenticidade da certidão e realizou a impressão da página ausente, sanando assim o vício e verificando a sua regularidade.

Sobre os demais documentos, apresentou todos em conformidade com o edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joane de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.

6.0 - Acerca da documentação da empresa Inovar Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.941/0001-61.

Acerca da documentação da empresa Inovar Serviços Ltda-ME, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital. Foi verificado que a senhora Tatiana Alves Cardoso, indicada como responsável técnica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

não assina a declaração do item 5.5, “a”, assim como o balanço patrimonial apresentado não está registrado na Juceb. Também não apresentou a declaração do CNAE conforme o edital da presente licitação.

Desse modo, a Comissão de Licitação, primando pelos Princípios da Razoabilidade, Ampla Concorrência, visando alcançar uma proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial com respectivo número de arquivamento e protocolo e para que a responsável técnica compareça nesta Prefeitura para assinar a Declaração referente ao responsável técnico pela execução da obra compatível como no edital da Concorrência nº 003/2023 ou fornecer a referida Declaração com as assinaturas do sócio administrador da empresa e da senhora Tatiana Alves Cardoso e a Declaração de que possui CNAE mencionando qual é exatamente o CNAE que a empresa possui compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

7.0 - Acerca da documentação da empresa Construtora e Serviços Chagas Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.944.734/0001-39.

Apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.

8.0 - Acerca da documentação da empresa Construtora Sol do Sertão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.793.524/0001-15.

Acerca da documentação da empresa Construtora Sol do Sertão Ltda, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital. Foi observado que a Certidão de Regularidade do Contador (CRC), encontrava-se vencida para a data do certame. Assim, a Comissão realizou consulta ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, para obtenção de uma nova certidão e verificou a regularidade da profissional, entretanto, foi verificado que o contrato de prestação de serviços com o engenheiro, solicitado no item 5.4, III do edital, não está autenticado. Desse modo, a Comissão de Licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

tendo em vista que se trata de vício sanável, primando pelos Princípios da Razoabilidade, Ampla Concorrência, visando alcançar uma proposta mais vantajosa para a Administração, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a referida empresa compareça nesta Prefeitura munido do contrato original para autenticação pela Comissão, sob pena de inabilitação.

9.0 - Acerca da documentação da empresa Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.561/0001-15.

Apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.

10.0 - Acerca da documentação da empresa Ino9vare Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.327.937/0001-08.

Foi observado que a licitante Ino9vare Engenharia Ltda não apresentou a página 2 da Certidão Negativa de falência ou concordata, solicitada no item 5.3, “a”, do edital, de modo que a comissão realizou consulta ao *site* do TJBA, conferiu a autenticidade da certidão e realizou a impressão da página ausente, sanando assim o vício e verificando a sua regularidade.

Sobre os demais documentos, apresentou todos em conformidade com o edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.

11.0 - Acerca da documentação da empresa Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72.

Apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.

12.0 - Acerca da documentação da empresa Construtora Bahiana Almeida Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71.

Apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.

13.0 - Acerca da documentação da empresa Engelima Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71.

Em análise aos documentos da empresa Engelima Construções Ltda quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, entretanto em conferência às certidões da empresa acima mencionada, foi verificado em consulta ao site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar> que apresentou Certidão Federal aparentemente não autêntica para este certame, conforme espelho anexado a Decisão.

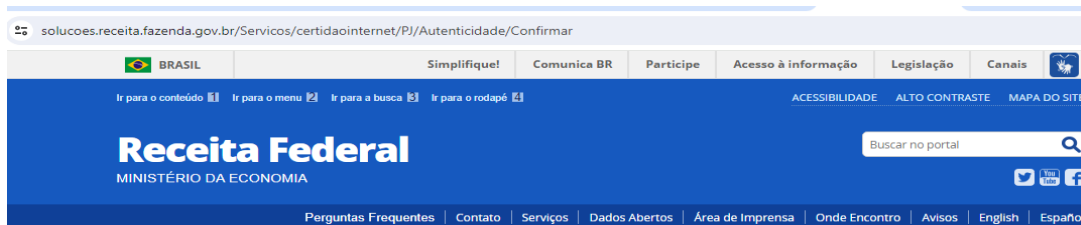
A certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, cujo código de verificação é 1ABE.635F.A5CC.DD41 informava ter sido emitida em 04/09/2023 e válida até 02/03/2024, entretanto, ao realizarmos a verificação da autenticidade no referido site, observamos que, na verdade, a certidão havia sido emitida em 04/09/2023 e válida até 06/12/2023, portanto, vencida para a data do certame, fato este que a **INABILITA** no certame em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

**Confirmação da Autenticidade de Certidões****Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão**

CNPJ: 07.152.223/0001-13

Código de Controle: 1ABE.635F.A5CC.DD41

Data da Emissão: 04/09/2023

Hora da Emissão: 14:44:48

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/09/2023, com validade até 06/12/2023.

[Página Anterior](#)[Nova consulta](#)**14.0 - Acerca da documentação da empresa Dam Construtora Incorporadora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 07.546.061/0001-06.**

Em análise aos documentos da referida empresa foi observado por esta Comissão que a Certidão de Regularidade do Contador (CRC), encontrava-se vencida para a data do certame. Assim, a Comissão realizou consulta ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, para obtenção de uma nova certidão e verificou a regularidade da profissional.

Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, entretanto, não apresentou a garantia exigida no item 5.8 do Edital, fato este que a **INABILITA** no certame em epígrafe.

15.0 - Acerca da documentação da empresa Nascon Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01.

Apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, a Comissão de Licitação, conforme parecer emitido pela engenheira Alana Joanine de Andrade Leão Alves, constatou-se que a empresa atendeu as exigências do item 5.4, “a” do Edital, o que a **HABILITA** no certame em epígrafe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60

DA DECISÃO:

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão de Licitação **DECIDE:**

EMPRESAS PENDENTES DE DOCUMENTAÇÃO:

- 1- **Construtora Alves e Carvalho-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.851/0001-81.
- 2- **Inovar Serviços Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.941/0001-61.
- 3- **Construtora Sol do Sertão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.793.524/0001-15.

A não apresentação dos documentos ou o não comparecimento da licitante quando necessário ensejará a inabilitação das empresas.

INABILITAR AS EMPRESAS:

- 1- **Engelima Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71.
- 2- **Dam Construtora Incorporadora Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.546.061/0001-06.

HABILITAR AS EMPRESAS:

- 1- **OCR Construções e Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.273/0001-07.
- 2- **Malithe Empreendimentos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.798.504/0001-30.
- 3- **Oeste Construtora J R Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.623/0001-15.
- 4- **Zabelê Construções Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.733.479/0001-03.
- 5- **Construtora e Serviços Chagas Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.944.734/0001-39.
- 6- **Construtora Ribeiro Teixeira Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.561/0001-15.
- 7- **Ino9vare Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.327.937/0001-08.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

8 - Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72.

9- Construtora Bahiana Almeida Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71.

10 - Nascon Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão de Licitação, com fulcro no art.109, I, a da Lei 8666/93, abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame, interponem Recurso Administrativo contra a decisão supracitada, ficando as mesmas cientificadas para as contrarrazões recursais em igual período.

Riacho de Santana - Bahia, em 23 de fevereiro de 2024.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente

Isabela Fernandes Sena
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro

Alana Joanine de Andrade Leão Alves
Engenheira Civil
CREA SE 2716704058



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/29EA-3675-E865-21EE-FC78> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29EA-3675-E865-21EE-FC78



Hash do Documento

d3c9cea046d91322a8170d430eadf5ba7856e9f545e03dfab0833569ef18b571

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/02/2024 20:24 UTC-03:00